

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 52/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52/2018

Projeto de Lei nº 34/2018
Dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.043.100,00

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

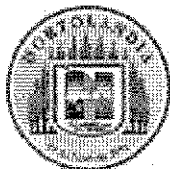
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 34/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.043.100,00.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que o remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para realização de eventos que acontecem em parceria com a Secretaria Municipal de Governo.

Que a transposição de dotações orçamentárias se faz necessário na Secretaria Municipal de Segurança para contratação de confecção para os uniformes e para compra de munições para treinamento e uso da Guarda Municipal.

Informou ainda que na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a transposição dos recursos serão destinados para os uniformes que serão entregues para os alunos das unidades escolares. O uso do uniforme escolar possibilita a criação de um ambiente socialmente mais adequado aos alunos, diminuindo as desigualdades sociais fazendo com que todos os alunos se apresentem igualmente trajados, além disso, ao padronizar o traje dos alunos diminui a possibilidade de entrada de pessoas mal intencionadas nas unidades escolares e a possibilidade de alunos se evadirem da escola sem serem notados, e ainda possibilita que estes sejam facilmente reconhecidos nas redondezas das unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 52/2018 fls. 2/2

Considerando que com os recursos será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

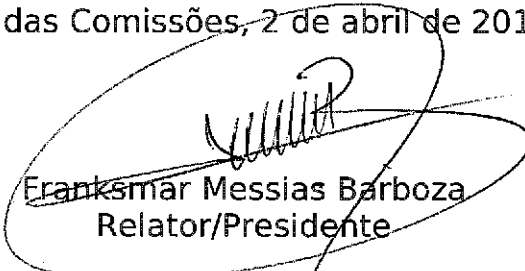
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 19 de março de 2018, e sua ementa publicada, na data de 20 de março de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 34/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2018.

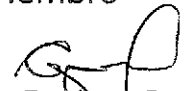


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Gervásio Batista Pozza
Vereador



Paulo Pereira Filho
Membro